



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 51, de de de 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUANHÃES A UTILIZAR RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO OLHO VIVO EM GUANHÃES - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Guanhanes autorizado a utilizar recursos financeiros da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a finalidade de prestar apoio financeiro ao projeto Olho Vivo de Guanhanes, a ser implantado pela Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Guanhanes – ACIG.

Parágrafo Único: O Projeto Olho Vivo, que consiste no monitoramento por câmera de vídeo em logradouros públicos, será implantado inicialmente nas ruas do centro de Guanhanes, podendo se expandir para demais ruas de outros bairros do Município de Guanhanes.

Art. 2º. A utilização de câmera de vídeos para fins de segurança prevista nesta lei deverá obrigatoriamente atender ao disposto na Lei Estadual n°. 15.435, de 11 de janeiro de 2005, e alterações subsequentes.

Art. 3º. Os recursos financeiros a serem utilizados são oriundos do saldo acumulado na conta vinculada da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação, prevista nos artigos 358 e seguintes da Lei Complementar Municipal n°. 2219/2006, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Art. 4º. O Prefeito Municipal fica autorizado a promover mediante decreto as adequações necessárias no Orçamento Municipal, para fins de aplicação desta Lei.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES
PROTÓCOLO
DATA: 20/11/12
HORA
ASSINATURA: J. Viviane Gagny

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito de Guanhanes

Guanhanes, 27 de novembro de 2012.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Chamamos a atencao dos Nobres Edis para a presente Lei cujo objetivo e viabilizar maior seguranca a todos os usuarios do comercio local, mediante implantacao do Projeto Olho Vivo, que consiste no monitoramento por camera de video de logradouros publicos.

Referido projeto sera implantado pela Associao Comercial, Industrial, Agropecuaria e Prestacao de Servicos de Guanhanes – ACIG, visando anteder solicitacao recorrente dos empresarios no comercio local e usuarios, que assim poderao desfrutar de maior sensacao de seguranca com a implantacao do Projeto Olho Vivo e manter dados sobre ocorrencias arquivados em meio digital para fins de apuracao da responsabilidade.

Assim, mais uma vez, acreditamos contribuir para o desenvolvimento do comercio local, que com maior oferta de seguranca, podera atrair mais consumidores e gerar mais emprego e renda.

Sendo o que se apresenta no momento, desde ja agradecemos aos Nobres Vereadores, confiando na aprovacao da presente materia.

Certo de que este Projeto de Lei recebera a necessaria aquiescencia de Vossa Excelencia e de seus insignes pares, submeto-o para processamento de urgencia, dado a sua relevancia.

Guanhanes, 27 de novembro de 2012..


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito de Guanhanes



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUANHÃES

FUNDADA EM 06-08-92

SPC BRASIL - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Ofício nº 20/2012.

Guanhães, 12 de setembro de 2012.

Ao
Sr. Osvaldo de Castro Pinto
Prefeito Municipal

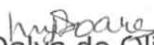
Prezado Senhor.

A ACIG – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Guanhães, vem por meio deste solicitar de V. S^a o apoio financeiro para o Projeto Olho Vivo que consiste no monitoramento por câmeras de vídeo em pontos estratégicos a ser implantado aqui em Guanhães, conforme projeto em anexo.

Tal solicitação se dá a pedido dos comerciantes, devido o alto índice de assaltos ocorridos nos últimos meses. De acordo com pesquisa feita em outros municípios, o projeto Olho Vivo é uma importante ferramenta para melhoria da segurança pública, com o objetivo de diminuir o índice de ocorrência de delitos e aumentar a segurança da população em Guanhães.

Na certeza de poder contar com o retorno positivo por parte de V.S^a, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Maria Dalva de Oliveira Soares
Presidente

Norma: LEI 15435 2005 Data: 11/01/2005 Origem: LEGISLATIVO Tramitação

Ementa: DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO PARA FINS DE SEGURANÇA.

Fonte: PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 12/01/2005 PÁG. 2 COL. 1
REJEIÇÃO DE VETO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO LEGISLATIVO - 13/04/2005 PÁG. 55 COI 1

Veto: REJEITADO O VETO AO ART. 10.

Vide: LEI 16302 2006

MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 08/08/2006 PÁG. 2 COL. 2
LEGISLAÇÃO RELEVANTE

Indexação: DISPOSITIVOS, CRITÉRIOS, INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO, CÂMERA DE VÍDEO, EFEITO, SEGURANÇA PÚBLICA, OBRIGATORIEDADE, AFIXAÇÃO, AVISO. PROIBIÇÃO, INSTALAÇÃO, CÂMERA DE VÍDEO, LOCAL, USO PRIVATIVO, VESTIÁRIO, SANITÁRIO. DISPOSITIVOS, PROIBIÇÃO, UTILIZAÇÃO, IMAGEM, CÂMERA DE VÍDEO, PREVISÃO, EXCEÇÃO. POSSIBILIDADE, EXECUTIVO, PARCERIA, ENTIDADE, DIREITO PÚBLICO, DIREITO PRIVADO, UTILIZAÇÃO, CÂMERA DE VÍDEO, EFEITO, SEGURANÇA PÚBLICA, BENS PÚBLICOS.

Assunto geral: SEGURANÇA PÚBLICA.

Texto Atualizado:

Disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança.

(Vide Lei nº 16302, de 7/8/2006.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A instalação e a utilização de câmera de vídeo para fins de segurança são reguladas pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º É obrigatória a afixação, nos locais em que esteja instalada câmera de vídeo para fins de segurança, de aviso que informe da existência de câmera no local, na forma do regulamento desta Lei.

Art. 3º É vedada a instalação de câmera de vídeo em locais de uso íntimo, como vestiários, banheiros e provadores.

Art. 4º As imagens produzidas por meio de câmera de vídeo para fins de segurança não serão exibidas a terceiros, exceto para a instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 5º O monitoramento por meio de câmeras de vídeo de bem de uso comum da população depende de autorização do órgão estadual competente, na forma do regulamento desta Lei.

1/12
Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os Municípios para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de câmeras para o monitoramento de bens de uso comum da população para fins de segurança pública, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A entidade que atuar em parceria com o Poder Executivo poderá divulgar sua marca no aviso de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 8º O regulamento desta Lei tipificará as infrações e estabelecerá as penalidades correspondentes, observados os seguintes limites:

I - a penalidade de multa não excederá 500 UFEMGs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II - a penalidade de apreensão da câmera não excederá o prazo de trinta dias.

Art. 9º (Vetado).

Art. 10. Não se aplica o disposto nos arts. 5º, 8º e 9º desta lei quando o sistema de monitoramento for gerenciado pelos Poderes do Estado e destinado exclusivamente à segurança pública.

(Artigo vetado pelo Governador e mantido pela Assembléia Legislativa em 12/04/2005.)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 11 de janeiro de 2005; 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil

AÉCIO NEVES - Governador do Estado.

Data da última atualização: 27/2/2007.

ALMG

pesquisa

